

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 264/DPC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação a Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-39, datada de 6 de agosto de 2015, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (AP) - ZP-03, o Praticante de Prático FABIO SOUSA DE OLIVEIRA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 266/DPC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Credencia a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo Ltda. - ME para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo Ltda. - ME, CNPJ 35.809.896/0001-39, para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24, 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.334, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso II, e o parágrafo único do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de informática para assegurar o cumprimento das políticas institucionais do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MEC, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI-MEC, tipo executivo, natureza consultiva e, se necessário for, deliberativa para determinados assuntos de ordem técnica, objetivando o estabelecimento e acompanhamento da execução de políticas e diretrizes, para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O CETI-MEC será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Tecnologia da Informação do MEC;
II - Diretor de Tecnologia da Informação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
III - Diretor de Gestão de Processos de Tecnologia da Informação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

IV - Diretor de Tecnologia da Informação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

V - Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º O CETI-MEC será presidido por um de seus membros, eleito pelo voto de seus pares, e o mandato será de um ano, vedada a recondução.

§ 2º Em seus impedimentos legais, regulamentares ou eventuais, os membros titulares serão substituídos por seus substitutos eventuais, formalmente designados no âmbito de cada Instituição.

Art. 3º Compete ao CETI-MEC:

I - recomendar prioridades dos programas de investimento de Tecnologia da Informação - TI, em linha com as estratégias e prioridades do negócio;

II - monitorar o estado atual dos projetos e resolver prioridades de recursos;

III - monitorar o nível de serviço e suas melhorias;

IV - monitorar a execução dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação no âmbito de cada integrante do Comitê Executivo, considerando o Planejamento Estratégico Institucional - PEI de cada instituição, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, de cada instituição, e as políticas e orientações do Governo Federal;

V - validar prioridades para execução de planos e projetos relacionados à TI para as instituições participantes do CETI-MEC;

VI - validar o Plano de Investimentos para a área de TI dos órgãos integrantes do Comitê e monitorar sua execução, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VII - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da internet e da intranet;

VIII - estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços internet/intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

IX - validar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

X - monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

XI - monitorar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço;

XII - validar regras de minimização dos riscos e do aumento no nível de segurança das informações dos órgãos/entidades;

XIII - criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrarem soluções diante de exigências suscitadas pelo MEC, Capes, EBSERH, FNDE, Inep e/ou pelo Governo Federal;

XIV - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao MEC, Capes, EBSERH, FNDE e Inep; e

XV - divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício.

§ 1º Caberá à Coordenação de Governança de TI da Diretoria de Tecnologia do MEC a responsabilidade por secretariar os trabalhos do CETI-MEC.

§ 2º As tratativas de cunho relevante do Comitê serão submetidas ao Secretário Executivo do MEC, de forma a subsidiar o processo decisório em matéria de TI no âmbito do MEC.

§ 3º O CETI-MEC poderá solicitar a presença do Secretário Executivo Adjunto do MEC em reuniões específicas, centradas em assuntos que requeiram ciência de instâncias superiores.

Art. 4º Compete ao Presidente do CETI-MEC, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CETI-MEC e indicar os respectivos coordenadores;

II - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e

III - exercer outras atribuições dispostas em seu regimento interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.335, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso II, e parágrafo único do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação e Autarquias - CETI-MEC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação e Autarquias - CETI-MEC, criado para propor e coordenar a execução de políticas e diretrizes, acompanhar e direcionar a execução de ações voltadas para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação - TI e Comunicações aos usuários internos e externos do Ministério da Educação - MEC e de suas autarquias, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º O CETI-MEC será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Tecnologia da Informação do MEC;

II - Diretor de Tecnologia da Informação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

III - Diretor de Gestão de Processos de Tecnologia da Informação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

IV - Diretor de Tecnologia da Informação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

V - Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CETI-MEC:

I - recomendar prioridades dos programas de investimento de TI, em linha com as estratégias e prioridades do negócio;

II - monitorar o estado atual dos projetos e resolver prioridades de recursos;

III - monitorar o nível de serviço e suas melhorias;

IV - monitorar a execução dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação - PDTI no âmbito de cada integrante do Comitê Executivo, considerando o Planejamento Estratégico Institucional - PEI de cada instituição, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI de cada instituição, e as políticas e orientações do Governo Federal;

V - validar prioridades para execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para as instituições participantes do CETI-MEC;

VI - validar o Plano de Investimentos para a área de TI dos órgãos integrantes do Comitê e monitorar sua execução, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VII - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da internet e da intranet;

VIII - estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços internet/intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

IX - validar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

X - monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

XI - monitorar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço;

XII - validar regras de minimização dos riscos e do aumento no nível de segurança das informações dos órgãos/entidades;

XIII - criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrarem soluções diante de exigências suscitadas pelo MEC, Capes, EBSERH, FNDE e Inep, e/ou pelo Governo Federal;

XIV - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao MEC, Capes, EBSERH, FNDE e Inep; e

XV - divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º Caberá à Coordenação de Governança de TI da Diretoria de Tecnologia do MEC a responsabilidade por secretariar o Comitê Executivo de TI.

Art. 5º As decisões tomadas no Comitê, mediante classificação da pauta em discussão como urgente ou de singular relevância, serão submetidas ao Secretário Executivo do MEC, para deliberação.

§ 1º O CETI-MEC será presidido por um integrante do Comitê, eleito pelo voto dos participantes, e seu mandato terá a duração de um ano, vedada a recondução.

§ 2º Em afastamentos ou impedimentos legais, os integrantes do CETI serão representados por seus respectivos substitutos/suplentes, designados formalmente em ata do Comitê.

§ 3º O CETI-MEC poderá solicitar a presença do Secretário Executivo Adjunto do MEC em reuniões específicas, centradas em assuntos que requeiram ciência de instâncias superiores.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º À Coordenação e Governança em TI da Diretoria de TI do MEC compete as seguintes atribuições:

I - elaborar relatório de atividades do CETI, a ser encaminhado ao Secretário Executivo do MEC, com periodicidade trimestral;

II - supervisionar tecnicamente os grupos de trabalho constituídos;

III - coordenar a realização de seminários e eventos; e

IV - supervisionar tecnicamente a elaboração de estudos, diagnósticos e outros documentos.

Art. 7º O CETI deliberará com o quórum equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º As tratativas do CETI serão expedidas na forma de recomendações a serem submetidas à apreciação do Secretário Executivo do MEC, quando necessário.

§ 2º Os temas objeto de deliberação ou apreciação do CETI deverão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros, pela Coordenação de Governança em TI do MEC ou, ainda, pelos grupos de trabalho.

§ 3º O Presidente do CETI poderá deliberar ad referendum, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada.

Art. 8º O CETI-MEC reunirá-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CETI-MEC, ad referendum do Secretário Executivo do MEC.

Art. 10. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria dos membros do CETI, ad referendum do Secretário Executivo do MEC.

PORTARIA Nº 2.336, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso II, e parágrafo único do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de tecnologia da informação, para assegurar o cumprimento das políticas institucionais do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MEC, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI-MEC, tipo estratégico, natureza consultiva, com o objetivo de promover o alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação - TI, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo.

Art. 2º O CGTI-MEC será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Executivo Adjunto do MEC, que o presidirá;
- II - Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino;
- III - Secretário de Educação Básica;
- IV - Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;
- V - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;
- VI - Secretário de Educação Superior;
- VII - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

- VIII - Consultor Jurídico;
- IX - Diretor de Tecnologia da Informação;
- X - Subsecretário de Assuntos Administrativos; e
- XI - Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os membros titulares do CGTI-MEC terão como suplentes respectivos Chefes de Gabinete, no caso da Secretaria Executiva e das Secretarias Finalísticas do Ministério da Educação, e os substitutos eventuais formalmente designados no caso das demais Unidades.

Art. 3º São diretrizes e finalidades do CGTI-MEC:

- I - assegurar que a governança de TI seja devidamente considerada como parte da governança corporativa;
- II - aconselhar sobre o direcionamento estratégico;
- III - analisar os principais investimentos de TI;
- IV - deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à TI;

V - determinar as prioridades dos programas de investimentos em TI de forma integrada com as estratégias e as prioridades da organização;

VI - monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos; e

VII - estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI-MEC:

I - formalizar as políticas e diretrizes para o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI-MEC;

II - apoiar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MEC, por meio de um plano integrado de ações, considerando o PETI-MEC e as políticas e orientações do Governo Federal;

III - definir prioridades e acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações para o MEC;

IV - acompanhar a proposição e, por conseguinte, aprovar o Plano de Investimentos para a área de TI, mediante alinhamento anterior com o Ministro da Educação;

V - monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das secretarias, diretorias e demais unidades do MEC, relacionados à TI, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

VI - acompanhar a avaliação dos sistemas de informação do MEC e aprovar a proposição de suas atualizações, revisões e desativações;

VII - analisar as recomendações por padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da internet e da intranet e, por conseguinte, efetuar a validação das recomendações;

VIII - acompanhar o estabelecimento dos mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços internet/intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

IX - validar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

X - monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

XI - acompanhar a implementação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI-MP;

XII - validar as regras de minimização dos riscos e do aumento no nível de segurança das informações dos órgãos/entidades;

XIII - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao MEC; e

XIV - divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício.

Parágrafo único. Caberá ao CGTI-MEC aprovar a definição das ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e acompanhar a execução de metas anuais ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 5º Incumbe ao Presidente do CGTI-MEC, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às suas ações e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê;

II - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 6º Fica atribuída à Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação deste Ministério a responsabilidade por secretariar os trabalhos do CGTI-MEC.

Art. 7º Regimento Interno específico do CGTI-MEC detalhará seu funcionamento.

Art. 8º A participação no CGTI-MEC não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias MEC nº 810, de 24 de agosto de 2007, e nº 909, de 24 de julho de 2008.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 2.337, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso II, e o parágrafo único do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPI, do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - CGTI-MEC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - CGTI-MEC, criado para aprovar e acompanhar a execução de políticas e diretrizes, monitorar a execução de ações voltadas para a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicações aos usuários internos e externos do MEC e de suas autarquias, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CGTI-MEC:

I - formalizar as políticas e diretrizes para o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - PETI-MEC;

II - apoiar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - PDTI-MEC, por meio de um plano integrado de ações, considerando o PETI-MEC e as políticas e orientações do Governo Federal;

III - definir prioridades e acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação - TI e Comunicações para o MEC;

IV - acompanhar a proposição e, por conseguinte, aprovar o Plano de Investimentos para a área de TI, mediante alinhamento anterior com o Ministro da Educação;

V - monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das secretarias, diretorias e demais unidades do MEC, relacionados à TI, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

VI - acompanhar a avaliação dos sistemas de informação do MEC e aprovar a proposição de suas atualizações, revisões e desativações;

VII - analisar as recomendações por padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da internet e da intranet e, posteriormente, efetuar a validação das recomendações;

VIII - acompanhar o estabelecimento dos mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços internet/intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

IX - validar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

X - monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

XI - acompanhar a implementação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI, velando por sua consonância com os normativos e diretrizes vigentes no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPI;

XII - validar as regras de minimização dos riscos e do aumento no nível de segurança das informações dos órgãos/entidades;

XIII - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao MEC; e

XIV - divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º Integram o CGTI-MEC:

- I - Secretário Executivo Adjunto do MEC, que o presidirá;
- II - Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino do MEC;

III - Secretário de Educação Básica do MEC;

IV - Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC;

V - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC;

VI - Secretário de Educação Superior do MEC;

VII - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC;

VIII - Consultor Jurídico do MEC;

IX - Diretor de Tecnologia da Informação do MEC;

X - Subsecretário de Assuntos Administrativos do MEC; e

XI - Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC.

§ 1º Os membros titulares do CGTI-MEC terão como suplentes os respectivos Chefes de Gabinete, no caso da Secretaria Executiva e Secretarias Finalísticas do MEC, e os substitutos eventuais formalmente designados no caso das demais Unidades.

§ 2º À Coordenação de Governança de TI da Diretoria de TI desta Pasta compete secretariar os trabalhos do CGTI-MEC.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º À Coordenação e Governança em TI da Diretoria de TI compete:

I - elaborar relatório de atividades do CGTI-MEC, a ser encaminhado ao Secretário-Executivo do MEC, com periodicidade trimestral;

II - supervisionar tecnicamente os grupos de trabalho constituídos;

III - coordenar a realização de seminários e eventos;

IV - supervisionar tecnicamente a elaboração de estudos, diagnósticos e outros documentos; e

V - elaborar outros documentos e informações que vierem a ser demandados pelo Comitê.

Art. 5º O CGTI-MEC deliberará com o quórum equivalente à, pelo menos, maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º As tratativas do CGTI-MEC serão expedidas na forma de recomendações a serem submetidas à apreciação do Secretário-Executivo do MEC, quando necessário.

§ 2º O Presidente do CGTI-MEC poderá deliberar ad referendum, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada.

Art. 6º O CGTI-MEC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, à vista de fato que requeira a apreciação do Comitê em caráter de urgência.

Parágrafo único. O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e deliberações a serem tomadas, e será acompanhada, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo CGTI-MEC.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.477, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 1468, de 25 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 154/PRÓAD/IFG/2015, resolve:

Aplicar Penalidade à empresa NEWOPTech COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ: 09.038.030/0001-61, de acordo com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o que consta no Processo Administrativo de Penalidade nº 23375.000218/2015-04:

I - Multa correspondente a 10% do valor da nota de empenho emitida em favor da empresa, no valor de R\$ 788,00;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás pelo prazo de 01 (um) ano.

WEBER TAVARES DA SILVA JUNIOR